

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LO-0393, outorga a presente

## **Licença de Operação Nº 29-1/2019**

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para 51 (cinquenta e um) poços de petróleo, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizados no Campo de Castanhal, no município de Siriri/SE, conforme procedimentos constantes no PCA – Projeto de Controle Ambiental dos poços apresentado a Adema.**

### **Considerações Gerais**

- 01.** Esta Licença de Operação foi emitida às 17:23:46 do dia 06/02/2019, com validade por 5 anos, vencendo-se em 06/02/2024.
- 02.** O código de controle desta licença é **<615aff26a92709e72ccbfb82822dfd9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em cada poço, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa quando das ações conclusivas do abandono definitivo dos poços 7-CL-13-SE, 9-CL-20-SE, 9-CL-45D-SE, 3-SZ-7-SE e 7-SZ-191-SE, deverá apresentar a Adema relatório de devolução de sua área, do proprietário superficiário com seu aceite, e com as medidas ambientais realizadas na locação.
3. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 01 (um) ano o programa de recuperação de áreas com degradação provenientes das suas atividades.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 02 (dois) anos as seguintes documentações:
  - Estudo e monitoramento de subsidência da superfície da área dos reservatórios, com dados a partir das operações dos primeiros poços da região.
  - Relatório de monitoramento dos parâmetros básicos climáticos da região dos poços.
6. Os poços constam suas localizações nos seguintes pontos georeferenciados – DATUM SIRGAS 2000, MC=-39:
  - 1-CL-1-SE(N=8827372,10 L=709128,10) / 9-CL-2-SE(N=8827908,50 L=709110,90) / 9-CL-6-SE(N=8827904,20 L=708705,00) / 9-CL-8-SE(N=8828107,40 L=708711,60) / 9-CL-10-SE(N=8828303,50 L=708711,60) / 7-CL-11-SE(N=8827112,30 L=707762,50) / 7-CL-13-SE(N=8828505,20 L=710780,20) / 9-CL-14-SE(N=8828410,20 L=708814,80) / 9-CL-17-SE(N=8828085,20 L=709112,00) / 9-CL-20-SE(N=8828050,70 L=708966,00) / 9-CL-22-SE(N=8828297,70 L=709097,20) / 9-CL-23-SE(N=8828429,40 L=709209,60) / 9-CL-25-SE(N=8828747,00 L=709261,00) / 9-CL-32-SE (N=8828017,10 L=709329,70) / 9-CL-34-SE(N=8828093,10 L=709320,30) / 9-CL-35-SE(N=8828211,30 L=709335,80) / 9-CL-37-SE(N=8827002,20 L=709013,80) / 9-CL-38-SE(N=8826702,60 L=707719,40) / 9-CL-39-SE(N=8827823,20 L=710841,50) / 9-CL-40-SE(N=8828106,30 L=708347,90) / 9-CL-41-SE(N=8827002,50 L=709781,30) / 9-CL-42-SE(N=8826986,10 L=709414,10) / 9-CL-45D-SE(N=8827702,50 L=709310,20) / 9-cl-47-SE(N=8827618,60 L=708827,60) / 7-CL-49HP-SE(N=8827687,70 L=709741,10) / 7-CL-50HP-SE(N=8827687,70 L=709741,10) / 7-CL-51HP-SE(N=8827687,70 L=709741,10) / 7-CL-52HP-SE(N=8827687,70 L=709741,10) / 8-CL-55-SE(N=8827870,90 L=709578,00) / 8-CL-58-SE(N=8827034,60 L=709163,40) / 9-PEC-25-SE(N=8827632,30 L=710784,50) / 3-SZ-7-SE(N=8828310,40 L=707814,30) / 9-SZ-160-SE(N=8827417,90 L=708892,90) / 9-SZ-163-SE(N=8826870,60 L=708609,60) / 9-SZ-164-SE(N=8827382,60 L=709403,50) / 9-SZ-165-SE(N=8828106,80 L=708906,20) / 7-SZ-191-SE(N=8828142,00 L=710053,00) / 7-SZ-192-SE(N=8827335,30 L=710017,20) / 9-SZ-193-SE(N=8828155,50 L=708951,90) / 7-SZ-194-SE(N=8827736,30 L=708429,20) / 9-SZ-196-SE(N=8828000,90 L=708815,60) / 9-SZ-198-SE(N=8828106,90 L=708806,30) / 9-SZ-199-SE(N=8828005,30 L=708994,60) / 9-SZ-200-SE(N=8828011,60 L=708911,60) / 9-SZ-202-SE(N=8828204,00 L=708908,30) / 9-SZ-203-SE(N=8828207,00 L=708806,30) / 9-SZ-204-SE(N=8828112,00 L=708995,30) / 9-SZ-206-SE(N=8828202,70 L=709008,30) / 7-SZ-207-SE(N=8828745,00 L=709245,30) / 7-SZ-210-SE(N=8827433,50 L=710953,60) / 7-SZ-211-SE(N=8827394,40 L=710704,10).
7. Os poços que apresentarem anormalidades estruturais de superfície quanto ao sistema de elevação artificial e/ou de surgência, escoamento e aportes estáticos deverão ser retirados de operação, só podendo retornar a operar após a sua normalização.
8. A empresa deverá apresentar o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência dos poços operantes de acordo com a Resolução Conama 396/2008, para com os parâmetros orgânicos e inorgânicos, com coletas, análises e controle de qualidade conforme Art. 17 da citada resolução, encaminhando a Adema relatório semestral com os resultados obtidos, análise interpretativo, acompanhado da Anotação de

## Condicionantes

Responsabilidade Técnica – ART.

9. Equipamentos inservíveis dispostos nas áreas dos poços oriundos de projetos de perfurações não concluídas, como condutores semi-cravados aflorados, aportes de estruturas de bombeios e/ou outros pertencentes a poços de abandonos permanentes deverão ser removidos e ter suas destinações adequadas.
10. A empresa deverá manter monitoramento em poços produtores de reservatórios comprovadamente com teor de gases sulfídricos, com a realização de medição das concentrações em seu entorno, em atendimento aos parâmetros da NR 15.
11. A empresa deverá manter um programa de controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência nos acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
12. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as locações dos poços incluindo:
  - Os seus acessos.
  - O sistema de drenagens de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
  - Estabilidade dos taludes.
  - As linhas de produções até os satélites e estações.
  - O sistema de armazenamento temporário das produções.
  - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
13. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
14. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas atividades dos poços deverão ter suas destinações de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
15. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
16. A empresa deverá manter o programa de hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
19. Constatando a inviabilidade do(s) poço(s), a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
20. Todas as áreas das locações dos poços e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades dos poços e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

**Licença:** 29-1/2019

**Código:** 615aff26a92709e72ccbfb82822dfd9

### **Condicionantes**

22. Qualquer alteração relativa às instalações do(s) poço(s) quanto a base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.